



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0137-2012

que entre si celebram, de um lado, a
UNIÃO por intermédio do SENADO
FEDERAL e, do outro a empresa AD
DIGITAL COMÉRCIO DE
ELETRÔNICOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **AD DIGITAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Alameda Jaú, 1742, 13º andar, Jardim Paulista, São Paulo - SP, CEP: 01420-002, telefone/fax: (11) 3467-3353, e-mail: antonia.santos@ad-digital.net, CNPJ-MF nº 07.171.323/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DANIELA HELENA MACHADO E SOUZA, CI. nº 24.155.349-0, expedida pela SSP/SP, CPF nº 212.707.628-18, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2012, homologado pela Senhora Diretora-Geral, às fls. 1126/1136 do Processo nº 020.702/11-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1033/1038 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de **Sistemas de Concentração, Comutação, Direcionamento e Monitoração de sinais digitais** para atender as demandas da TV Senado, compreendendo equipamentos, instalação, configuração, prestação de garantia e treinamento técnico-operacional, com as quantidades, características técnicas e condições estabelecidas no Anexo 02 do edital, na proposta da empresa às fls. 1033/1038 e neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto é constituído principalmente pelo Sistema de Roteamento (Matriz) e pela Mesa de Controle Mestre para Multiprogramação. Além deles, o sistema contempla periféricos como Geradores de Logomarcas para identificar a TV, e Gerador de Sinais Digitais de Laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - fornecer o ferramental necessário à execução dos serviços;

V - fornecer a alimentação, transporte e outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos; e

VI - deverá fornecer identificação funcional individualizada para controle de acesso interno das instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá possuir uma CARTA do representante oficial do fabricante ou do próprio fabricante, informando que a proponente está autorizada a vender o produto e a viabilizar sua garantia no Brasil, bem como ministrar os respectivos treinamentos solicitados, para **Mesa de Controle Mestre Multiprogramação, Matriz, Gerador de Logomarcas em Vídeo Digitais, e Gerador de Sinais Digitais de Laboratório**, respectivamente **Grupos 1, 2, 3 e 4**, ou mais precisamente, para o **primeiro item** de cada Grupo com respectivos treinamentos e instalação. Para o Grupo 5 as condições relativas a treinamento não se aplicam já que este grupo não contempla treinamento, porém permanecem válidas demais condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar uma Declaração do fabricante informando que os equipamentos ofertados possuem **garantia de 01 (um) ano** no Brasil e **Assistências Técnicas** autorizadas ao seu conserto. No caso da carta ser do distribuidor, ela deverá ser acompanhada da carta do fabricante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar documento do fabricante de que garantirão, durante um período de **05 (cinco) anos**, o **fornecimento das partes que compõem o sistema**, tais como: peças, componentes eletrônicos, softwares, *patches, fixes*, correções, *services Pack; builds* e novas funcionalidades inerentes à operação da solução ofertada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento de cada Grupo) do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos conforme os diagramas apresentados, e suprir eventuais necessidades de modificação, de modo a possibilitar o perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos, inclusive em conjunto com os sistemas existentes na TV Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá efetuar os testes necessários para a comprovação do perfeito funcionamento dos sistemas fornecidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO NONO - Será admitida a substituição dos responsáveis técnicos indicados nos termos das letras "c" e "d" do subitem 12.3.1 do edital, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos serão entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato para Mercado Nacional, e informar máximo de 60 (sessenta) dias corridos para Importação Direta, contados após a abertura da Carta de Crédito. A instalação deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da autorização emitida pelo Serviço de Engenharia de Televisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega e instalação de todo o sistema, obedecerá estritamente o descrito no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento de cada grupo).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será:

I - Recebido provisoriamente no ato da entrega, onde serão conferidos pela Equipe Técnica da TV Senado, quando será lavrado um **Termo de Recebimento Provisório**; e

II - Recebido definitivamente, pela área técnica da TV Senado, em até 05 (cinco) dias úteis, após o término dos serviços executados pela CONTRATADA e a verificação de conformidade com as exigências especificadas no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento de cada grupo) do edital, quando será lavrado um **Termo de Recebimento Definitivo**.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA será responsável pelos treinamentos técnico e operacional do Sistema, por meio de treinamentos homologados pelos respectivos fabricantes para cada grupo, conforme o disposto no Anexo 02 (Especificações Técnicas, Condições de Instalação e Treinamento de cada grupo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a realização de cada treinamento, será emitido um Termo de Aceite do Treinamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO poderá determinar a repetição do programa de treinamento, sem ônus para o SENADO, restrito ao mesmo grupo de técnicos que participou do programa inicialmente ministrado, caso considere insatisfatórios os resultados obtidos, ficando a emissão do Termo de Aceite Definitivo condicionado à adequada conclusão da reedição do programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia será de 01 (um) ano, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia cobrirá defeitos ou vícios do produto e correções de softwares/firmwares, bem como do serviço de instalação e configuração dos sistemas de captação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao Senado a assistência técnica e, inclusive, a substituição da(s) peça(s), caso seja necessário, sem nenhum ônus adicional ao Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assegurar, através de declaração, que, durante o período de garantia, o atendimento à chamada de conserto não será superior a 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação oficial expedida pelo Gestor do contrato, sem ônus para o Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando necessário e comprovado pelo Órgão Técnico do Senado, durante o período de garantia, a CONTRATADA removerá o objeto desta especificação, ou parte(s) dele, para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do Gestor do Contrato. Durante o período de manutenção, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento de função idêntica ou superior, devendo restituir o



SENADO FEDERAL

original em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, a parte defeituosa ou as peças defeituosas por um novo, na ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, no período de 30(trinta) dias corridos, sem custos adicionais para o SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá assegurar que, durante o período de garantia, prestará suporte técnico e de engenharia para a solução de problemas técnicos e/ou operacionais que vierem a ocorrer ao sistema. Para tanto, deverá indicar número de telefone e e-mail do departamento técnico responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes valores:

Grupo 1 - ITEM 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FABRICANTE/MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
1.1	Maestro 4x2 Painel de Controle - Inclui: MAE-5X2-PFRM, MAE-SRC-CP, MAE-AUD2-CP, MAE-KEY-CP, MAE-ASN-PB, e MAE-CHCLK-CP painéis sub e fonte de alimentação.	1	GRASS VALLEY	MAE5x2STDCP	R\$ 464.136,53
1.2	Maestro controle de energia do painel - 100-240V	1	GRASS VALLEY	MAE-PS-CP	
1.3	Placa controladora de matriz para Bastidor de 8RU Concerto e controles Jupiter (XPT) para controle de comutação	0	GRASS VALLEY	CRS-MC-XPT2	
1.4	fonte de Alimentação, 100-240V, 1200W Uso com 8RU Concerto Mais chassi.	2	GRASS VALLEY	CRS-PS1200	



SENADO FEDERAL

1.5	Placa Concerto de alta definição 32x32 expansível para 128x128	2	GRASS VALLEY	CRS-HD128
1.6	painel de conexão traseiro BNC para uso com matrix HD	2	GRASS VALLEY	CRS-HD-RP
1.7	Maestro SD/HD Controle mestre	4	GRASS VALLEY	MAE-HD
1.8	Controle traseiro I / O painel - 75 Ohm BNC de Áudio fluxos conectores-4 AES de áudio (8 canais)	4	GRASS VALLEY	MAE-BNC-RP
1.9	Placa com dois canais, 2D HD DVE (Squeeze volta-Push, etc)	1	GRASS VALLEY	MAE-DVE2-HD
1.10	Maestro Completo com Monitor, e licença de software.	3	GRASS VALLEY	MAE-GUI-HW
1.11	MOUSE USB	3	GRASS VALLEY	MOUSE USB
1.12	TECLADO USB	3	GRASS VALLEY	TECLADO USB
1.13	"Receptores Transmissores tipo KVM (teclado, vídeo Monitor) com Conexão remota "	3	Avocent	ECMS-1000U
1.14	Kit de montagem em rack para ECMS1000R Receptor	3	Avocent	RMK-45
1.15	16x2 HD-SDI e SDI banda larga interruptor multi-taxa digitais limpo com comutação de áudio embutido calma e 6 auxiliares não limpas saídas	1	HARRIS	P16HSCQO
1.16	Painel de controle remoto 32x8	1	HARRIS	RCP-32X8CQP
1.17	Box com duas interfaces	2	GRASS VALLEY	MNC-MI-3040B
1.18	Caixas acusticas	2	M-AUDIO	MADSM1
1.19	Switch com 24 portas, 10GbE e empilhamento embutido	2	DELL	5524



SENADO FEDERAL

1.20	Modulo de controle para switcher	1	GRASS VALLEY	JUP-CM-4400	
1.21	Software de controle Jupiter de Matriz	1	GRASS VALLEY	JUP-SW-4000	
1.22	AC Pannel de controle xy de comutação 10 categorias de 2RU com fonte de alimentação	1	GRASS VALLEY	JUP-CP-SXY	
1.23	Júpiter LAN do painel de controle, externo DC 12V/3.75mA fonte de alimentação de comutação. Tensão de entrada de 100V a 240V, Frequência de entrada 47-63Hz.	1	GRASS VALLEY	JUP-DCPS	
TOTAL					R\$ 464.136,53

Grupo 1 - ITEM 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FABRICANTE/MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
1.2.1	Serviços de INSTALAÇÃO, StartPRO, Comissionamento E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA MESA DE CONTROLE MESTRE, conforme demais especificações do edital incluindo todas as despesas de viagens e materiais necessários.	1	AD-Digital/Grassvaley	Condições de Instalação	R\$ 137.527,35
TOTAL					R\$ 137.527,35

Grupo 1 - ITEM 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FABRICANTE/MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
1.3.1	Serviços Treinamento técnico e operacional conforme quantidade de horas e dias especificadas no edital incluindo todas as despesas de viagens e	1	Grassvaley	Condições de treinamento	R\$ 97.703,35



SENADO FEDERAL

materiais necessários impressos.				
TOTAL				R\$ 97.703,35

Grupo 4 - ITEM 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FABRICANTE/MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO
4.20.1	Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de diferentes sinais de teste, dentre eles o "color bars" e "zoneplate" COM GPS 7 Sincronizador de relógio master com timecode, Gerador de sinal de vídeo digital DVG7 e HDVG 7 gerador de sinal de vídeo Digital HDTV	1	TEKTRONIX	TG700	R\$ 31.418,18
4.20.2	Módulo analógico GENLOCK	1	TEKTRONIX	AGL7	
4.20.3	Gerador de áudio; módulo para o TG700 - CERTIFICADO DE PADRÃO CLIBRATION rastreável.	1	TEKTRONIX	AG7	
4.20.4	Módulo digital	1	TEKTRONIX	DVG7	
4.20.5	HD 3Gb/s SDI VIDEO GENERATOR AND CONVERTER MODULE FOR THE TG700	1	TEKTRONIX	HD3G7	
TOTAL					R\$ 31.418,18

Grupo 4 - ITEM 21			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
4.21.1	Serviços INSTALAÇÃO, StartPRO, Comissionamento E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA MESA DE CONTROLE MESTRE, conforme demais especificações do edital incluindo todas as despesas de viagens e materiais necessários.	1	R\$ 16.544,40
TOTAL			R\$ 16.544,40



SENADO FEDERAL

Grupo 4 - ITEM 22			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
4.22.1	Treinamento técnico e operacional conforme quantidade de horas e dias especificadas no edital incluindo todas as despesas de viagens e materiais necessários impressos.	1	R\$ 18.636,36
TOTAL			R\$ 18.636,36

RESUMO GERAL	
GRUPOS	VALORES
Valor Total do Grupo I	R\$ 699.367,23
Valor Total do Grupo IV	R\$ 66.598,94
TOTAL	R\$ 765.966,17

I - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 765.966,17** (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente aos equipamentos e aos serviços de instalação será pago após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme previsto na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, Inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores correspondentes aos serviços de treinamento serão pagos após a sua realização, certificação e aceitação pela área técnica da TV SENADO/SENADO, conforme previsto na Cláusula Quarta, parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, **com a discriminação do produto entregue e dos serviços realizados**, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, à apresentação da garantia prevista na cláusula décima e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quarto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO NONO - No caso de objetos fornecidos mediante importação direta, o pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no capítulo III das Condições de Fornecimento Através de Importação Direta (Anexo 04).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125490001 e Naturezas de Despesas 449039 (instalação), 449052 (equipamentos) e 449039 (treinamento), tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2012NE800592, 2012NE800593 e 2012NE800594, respectivamente, datadas de 09 de outubro de 2012.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 38.298,31** (trinta e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão Especial Permanente de Gestão (COPEGE), instituída pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II - fraudar a execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fazer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula décima deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, conforme o disposto no inciso II, parágrafo segundo, de sua cláusula terceira.

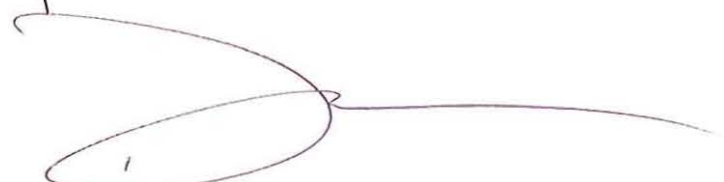
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2012.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


DANIELA HELENA MACHADO E SOUZA
AD DIGITAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC
José Otávio Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\AD DIGITAL COMERCIO DE ELETRONICOS\12.11.2012\12.11.2012_07 (1).doc